

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 7811/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 552/04.6TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela de Jesus Marques Caetano, filha de Amândio Marques e de Carmelinda de Jesus Francisco Marques, nascida em 12 de Abril de 1953, casada, titular da identificação fiscal n.º 195084357 e do bilhete de identidade n.º 5560486, com domicílio na Rua São Miguel Poente, 1, 5.º, direito, 2800-218 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso n.º 7812/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/02.1PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Barnabé Nogueira, filho de Francisco Morais Nogueira e de Maria Inácia Barnabé Nogueira, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12333538, com domicílio na Rua Doutor Francisco Manuel Melo, 7 rés-do-chão, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso n.º 7813/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 660/03.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Roberto da Silva, filho de João Batista da Silva e de Maria Maura da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Maio de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CL-282167, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 315, 2.º, 2815 Fonte da Telha, o qual foi por sentença de 3 de Junho de 2003, condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros o que perfaz a multa de 240 euros, transitada em julgado em 18 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, tendo por despacho de 13 de Janeiro de 2005, sido tal pena sido substituída por 53 dias de prisão subsidiária, dos quais lhe resta cumprir 52 dias nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 7814/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2038/04.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Henrique Pires, filho de José Martins Pires e de Gertrudes Conceição A. Henrique, natural de Castro Verde, nascido em 16 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7014165, com domicílio na Abbenbroekstraat L 32 1507, Ke Zandam, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 7815/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/01.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Azevedo Louro, filho de Artur Duarte da Silva Louro e de Maria Daniela da Conceição Azevedo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1974, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10438927, com domicílio na Rua António Quadros, 11, 1.º, esquerdo, 2825-283 Marisol, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 24 de Julho de 2001, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 7816/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 38/05.1 PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalves Felisberto Sande, filho de João Gonçalves e de Ana Sebastião, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Dezembro de 1974, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º N 0038640, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 89, 3.º, direito, Cacilhas, 2800 Cacilhas, o qual foi condenado em 18 de Março de 2005, por sentença, multa de 90 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz a quantia de 180 euros, transitado em julgado em 11 de Abril de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo